

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E OS REFLEXOS CAUSADOS NO AUMENTO DE CASOS GERADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN AND REFLEXES CAUSED IN THE INCREASE OF CASES GENERATED BY THE PANDEMIC OF COVID-19

Márcia Caroline Garcia Simões¹

RESUMO: O presente trabalho tem uma relevância social com objetivo de trazer à tona os reflexos causados no aumento de casos gerados pela pandemia da COVID-19. Analisa a subjugação, desvalorização e a inferiorização da mulher na sociedade brasileira levando em conta a atipicidade da situação. Amplia a discussão teórica, após observar a necessidade da elaboração de estudos, que possam ser voltados ao levantamento de quais medidas de políticas públicas podem e devem ser tomadas para o enfrentamento à violência doméstica na pandemia. O estágio de desenvolvimento do conhecimento científico sobre o tema encontra-se sob a vertente de que podemos apresentar pesquisas tanto pelas evidências, quanto pela realidade que foi mostrada no dia a dia com o avanço da pandemia. Levanta os motivos pelos quais as mulheres sofreram agressões e seu crescente aumento diário divulgado pela mídia. Estuda a necessidade da criação de mais políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Aborda as inovações que são utilizadas para o acolhimento das vítimas.

3005

Palavras-chave: Violência Doméstica. Pandemia. COVID-19. Reflexos.

ABSTRACT: The present work has a social relevance in order to bring to light the reflexes caused in the increase of cases generated by the COVID-19 pandemic. It analyzes the subjugation, devaluation and inferiorization of women in Brazilian society taking into account the atypicalness of the situation. It broadens the theoretical discussion, after observing the need for studies, which can be aimed at surveying what public policy measures can and should be taken to combat domestic violence in the pandemic. The stage of development of scientific knowledge on the subject is under the view that we can present research both by evidence and by the reality that was shown in daily life with the progress of the pandemic. It raises the reasons why women have suffered assaults and their growing daily increase reported by the media. To study the need to create more public policies to combat violence against women in Brazil. It addresses the innovations that are used to welcome victims.

Keywords: Domestic violence. Pandemic. COVID-19. Reflexes.

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher vem ganhando cada vez mais destaque no cenário social brasileiro. Especificamente a intensificação destes casos durante a pandemia da COVID-19, trouxe a necessidade de se estudar as implicações deste fenômeno para contribuir na melhoria da prevenção e combate a estes casos.

O presente artigo reflete sobre a violência doméstica, enfocando as causas, o aumento dos casos relacionados desde a início da pandemia da COVID-19 e os reflexos destes casos na população, sendo realizada além disso, uma abordagem e levantamento de informações de atendimentos relacionados à violência doméstica realizados desde o início da pandemia.

Diante da importante reflexão a respeito da violência doméstica contra mulheres que tem sido vivida desde o início da pandemia, este artigo tem como questionamento central: Quais são as consequências da violência doméstica sobre as mulheres durante a pandemia da COVID-19? O objetivo deste trabalho é, através das análises de dados levantados, demonstrar a prevalência e as consequências da violência doméstica sobre as mulheres que está ocorrendo desde a pandemia da COVID-19.

3006

Diante disso, este artigo traz uma relevância de mudar o cenário envolvendo as questões relacionadas à violência doméstica e as formas de prevenção e combate a este problema social. Para a realização deste trabalho, serão realizadas análises de dados e informações levantadas de entrevistas e atendimentos relacionados à violência doméstica desde o início da pandemia. Além disso, serão realizados trabalhos de campo na qual entrevistas estruturadas serão realizadas para colher as perspectivas de mulheres, familiares e profissionais de saúde sobre o tema.

A partir deste contexto e com base nos estudos e análises de dados realizados, este trabalho possibilita de forma mais minuciosa entender a prevenção e combate aos casos de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19, contribuindo para uma melhoria no atendimento às vítimas.

2. DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA

O termo violência é comumente utilizado em contextos sociais. Dentre alguns exemplos podemos pensar que o termo violência pode ser aplicado tanto para um

homicídio quanto para maus tratos, sejam eles emocionais, verbais e psicológicos. Segundo Teles e Melo (2017, p. 05), a violência, em seu significado, quer dizer o uso da força física, psicológica ou intelectual com objetivo de obrigar outrem a fazer algo que não condiz com sua vontade, “além de constranger, impedir a liberdade e o direito de outra pessoa manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta”.

Dessa maneira, a violência pode ser entendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), define violência como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

2.1 Do conceito de violência doméstica

Violência doméstica refere-se ao abuso físicos, sexuais, emocionais e psicológicos contra indivíduos de uma família ou relação íntima. Esta violência ocorre em casais, entre cônjuges, ex-cônjuges ou namorados, entre pais e filhos ou entre irmãos. Alguns exemplos de violência doméstica incluem abuso verbal, abuso emocional, ameaça, intimidação, agressão física e estupro ou abuso sexual. A violência doméstica pode ocorrer tanto entre um parceiro heterossexual e um parceiro homossexual.

A violência doméstica pode afetar todos os tipos de pessoas, independentemente de gênero, etnia, classe social, ou religião. A maioria destas violências acontecem na privacidade das casas, sendo por isso muito mais difícil de detectar. Por esta razão, é importante que todos os indivíduos informem se souberem de algum caso desta violência ou se sentirem em risco.

Dentre todos os seus conceitos, a violência doméstica destaca-se cada dia mais. Segundo Costa (2019, p. 22), o termo violência doméstico refere-se ao uso de violência física, que parece ser um uso excessivo da força contra mulher. A violência é um ato criminoso que viola direitos e garantias básicas, bem como a integridade física e psíquica da vítima, podendo estar vinculada a diversos aspectos da sociedade, incluindo normas culturais, políticas e econômicas, além de preconceitos. A rejeição e instabilidade, que é considerada crime, exige expor as mulheres a certos comportamentos vergonhosos.

A violência contra a mulher parte do pressuposto histórico de que esta já foi vista como um "sexo frágil" por causa da relação entre os sexos, e que a tem pouca importância na sociedade. Por outro lado, os homens cresceram e aprenderam a enfrentar os desafios cotidianos de forma diferente, com fatores e situações mais competitivas, na maioria das vezes, violência, então as mulheres aprenderam a ser submissas e a ter um grau de inferioridade.

Apesar dos avanços civilizatórios, incluindo políticas de igualdade de gênero, a sociedade brasileira ainda é marcada por uma grande desigualdade de gênero, evidenciada pelos alarmantes dados de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que reforça a necessidade de um aperfeiçoamento nesse sentido. Diante desta realidade, torna-se necessário a implementação de meios eficazes de defesa à mulher, destacando-se as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), que são aplicadas com o objetivo de lidar com a violência sofrida pela vítima.

2.1.1 Dos tipos de violência doméstica

Atualmente, a Lei reconhece cinco tipos de violência, sendo elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física contra a mulher é entendida como uma conduta que ofende a integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada por meio de força física de quem agride, seja por meio de chutes, cortes, queimaduras entre outros.

A violência psicológica, acontece através de qualquer conduta que venha a causar um dano emocional e diminuição da autoestima da mulher agredida, em situações como essa, muitas vezes a mulher é impedida de trabalhar ou de fazer qualquer coisa que tenha contato com terceiros. Esses comportamentos podem ocasionar confusão psíquica, desencadeando doenças mentais como depressão, ansiedade e transtorno bipolar, uma vez que, muitas vezes, os agressores fazem com que as vítimas se sintam culpadas até mesmo por estarem sendo agredidas, causando traumas devido ao autocontrole exercido sobre elas.

Já a violência sexual vai muito além do estupro propriamente dito, pode ser caracterizada como qualquer conduta que force a mulher a manter uma relação sexual ou apenas o ato de impedir a mulher de usar meios contraceptivos, forçar a um aborto ou até a se prostituir. O penúltimo meio de violência contra a mulher é o patrimonial, é definido como qualquer comportamento que envolva a retenção, apropriação indébita ou destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores,

direitos econômicos ou recursos pertencentes às mulheres, inclusive aqueles destinados à satisfação de suas necessidades.

Não menos importante, a violência moral que acontece quando o agressor culpa a mulher por um ato que prejudica sua reputação ou sufoca a dignidade da mulher, por exemplo: falar contra a reputação moral, mentir, criticar e insultar. Ressalta-se que este tipo de violência também pode ocorrer na Internet.

2.1.2 Dos ciclos da violência

O Instituto Maria da Penha -IMP, identificou as três principais fases do ciclo da violência doméstica, sendo ela composta por um ciclo de comportamentos habituais entre o defensor e a vítima. Este ciclo é conhecido como ato de tensão, ato de violência e ato de arrependimento. O ato de tensão, é quando no primeiro momento o ofensor se utiliza de insultos, ameaças, xingamentos, raiva e ódio. Tais comportamentos fazem com que a vítima se sinta culpada, com medo, humilhada e ansiosa.

A tendência é que o comportamento passe para a fase 2, sendo ela conhecida como ato de violência, onde as agressões tomam uma maior proporção, levando a vítima a se esconder na casa de familiares, buscar ajuda, denunciar, pedir a separação ou, até mesmo entrar em um estado de paralisia impedindo qualquer tipo de reação.

3009

Por fim, na terceira fase temos o ato de arrependimento, quando o tratamento carinhoso, conhecido também como “Lua de mel” – o ofensor se acalma, pede perdão, tenta apaziguar a situação afirmando que nunca mais vai repetir tais atos de violência. Isso faz com que a vítima lhe dê “mais uma chance”, inclusive por fatores externos como o bem-estar dos filhos e da família. Em resumo, quando essa fase se encerra, a 1ª fase volta a ocorrer, caracterizando o ciclo de violência.

A repetição continua das etapas tende a ocasionar que a agressão seja cada vez mais grave e habitual. Quanto mais vezes esse ciclo vai se completando, menos tempo vai precisar para se completar na próxima vez. A intensidade e gravidade dos eventos aumentam com o tempo, de maneira que as fases vão gradualmente se encurtando, o que eventualmente leva a 1ª e a 3ª fase a desaparecerem com o tempo. Então, cria-se o hábito do uso da violência naquele relacionamento.

A ação da vítima de questionar, argumentar ou queixar-se dá início a mais um ciclo de violência, ou incrementa o que já estava em curso. Se a vítima busca cessar a violência rompendo o relacionamento, o risco de sofrer agressões aumenta ainda mais, podendo

resultar em situações extremas, como o feminicídio. Deve-se lembrar que essa mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos.

2.1.3 Dos meios de prevenção

Apesar dos diversos tipos de violência, podemos combater através de denúncias e buscando ajuda as vítimas. Através da Central de Atendimento à Mulher – 180, é prestada uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. A Central de Atendimento à Mulher registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos devidos órgãos, além de reclamações, sugestões e elogios a respeito do serviço de atendimento.

O atendimento e a ligação são feitos de forma gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. Dentre outras coisas, o serviço fornece informações sobre os direitos da mulher, locais de atendimento próximos e apropriados para cada caso.

Outras medidas preventivas são realizadas, dentre elas a ampliação de redes telefônicas de ajuda, o apoio de casas-abrigo para mulheres em situações emergenciais, a assistência jurídica e terapêutica, além de trabalhos que abordam a prevenção da violência doméstica.

2.1.4 Da Lei nº 11.340/2006 e suas garantias

Em 1983, Maria da Penha foi baleada pelo seu ex-marido enquanto ela estava dormindo. Ela sobreviveu, mas ficou paralisada da cintura para baixo. Depois de 20 anos de luta pela justiça, o Tribunal Supremo de Justiça determinou que o ex-marido de Maria da Penha fosse condenado por tentativa de homicídio. A fim de assegurar que nenhuma outra mulher sofresse o mesmo destino de Maria da Penha, o Congresso brasileiro aprovou a Lei Maria da Penha em 2006.

De acordo com Silva (2019), esta lei prevê penas mais rigorosas para aqueles que cometem crimes contra mulheres e aumenta as proteções para vítimas de violência doméstica. A lei também tem outras disposições importantes, como medidas judiciais protetivas que permitem às vítimas de violência doméstica obter ajuda rápida do governo. Além disso, a lei cria a obrigação de prestar assistência imediata para as vítimas de violência doméstica, bem como a vigilância contínua dos agressores.

A Lei Maria da Penha não só mudou a forma como o Brasil lida com a violência contra as mulheres, mas também ajudou a inspirar a criação de leis similares em outros

países. Segundo Carvalho (2021), a Lei Maria da Penha é um símbolo de esperança e determinação para mulheres em todo o mundo. A Lei Maria da Penha foi criada para ajudar a acabar com a violência doméstica contra as mulheres, especialmente aquelas que são vítimas de abuso físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial. Ela define a violência doméstica como qualquer ato de violência ou ameaça de violência entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre parceiro ou ex-parceiros.

Além disso, a lei impõe penas mais severas para aqueles que cometerem violência doméstica, incluindo prisão e multas. Além disso, a Lei Maria da Penha estabeleceu serviços de apoio especializados para mulheres que sofrem violência doméstica, como *hotlines* de apoio, abrigos para mulheres e serviços de aconselhamento. Ela também criou uma comissão federal para a proteção das mulheres, que trabalha com a polícia e outras autoridades para investigar e processar casos de violência contra as mulheres.

De Mendonça (2018) comenta que, a Lei Maria da Penha foi uma importante vitória na luta por igualdade de gênero e direitos humanos no Brasil, e sua influência alcançou muito mais longe que os limites de seu país. Estima-se que mais de 30 países adotaram leis similares, como a lei de proteção contra a violência doméstica no México, a lei de direitos das mulheres na Colômbia e a lei de proteção às mulheres na Argentina.

A Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco para a defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Esta lei busca criar meios para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta violência inclui qualquer tipo de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A Lei Maria da Penha foi criada para proteger as mulheres de qualquer violência sofrida por seus parceiros ou ex-parceiros.

A Lei Maria da Penha é uma lei brasileira de 2006 que promove a proteção das mulheres contra a violência doméstica. A lei foi criada como resposta ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher brasileira que foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido ao longo de muitos anos. A lei prevê punições mais severas para agressões a mulheres, incluindo o monitoramento de agressores condenados, além de criar serviços de atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica.

A lei também cria um mecanismo para ajudar as mulheres a buscarem assistência médica, jurídica e psicológica, bem como auxílio financeiro para as mulheres que deixam seus agressores. Esta lei prevê o direito à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da adoção de medidas concretas, como o aumento da pena para quem

prática violência contra a mulher, a criação de medidas protetoras para as vítimas, e a promoção de campanhas de conscientização. Na Lei Maria da Penha, encontra-se a seguinte definição de violência contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, art. 5).

No Artigo 7º da lei maria da Penha são apresentados os entendimentos a respeito das diferentes formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2006), conforme se vê descrito a seguir. I. São consideradas formas de violência contra a mulher, entre outras:

a) Física, como lesões corporais, mutilação, tortura e outros atos que configurem a violência física: A violência física é definida como qualquer ação intencional que cause dor, lesão ou trauma a outra pessoa. Esta violência pode ser física, psicológica ou sexual e inclui atos como espancamentos, agressões, mutilações, tortura, abuso e assédio. Pode incluir também a violência doméstica, que é a violência física e/ou psicológica perpetrada entre membros de uma família.

b) Psicológica, incluindo o constrangimento psicológico, a humilhação, o isolamento social, a vigilância constante, o assédio moral, o controle exercido sobre a vida e a liberdade da mulher:

c) Patrimonial, que se caracteriza pela destruição, subtração, inutilização de bens, apropriação indevida de rendimentos, dívidas contraídas sem o consentimento da mulher e outras formas de violência econômica:

d) Moral, constituída pela manifestação de desprezo, humilhação, constrangimento, discriminação e prática de exclusão social. A moral exige que todos tratemos uns aos outros com justiça, respeito e compaixão. É inaceitável que alguém seja tratado de maneira desrespeitosa, humilhante ou discriminatória. A prática de exclusão social também deve ser evitada, pois ela cria sentimento de rejeição e desconforto. Quando alguém é discriminado ou excluído, isso cria uma violação da moral e dos direitos humanos fundamentais.

e) Sexual, que inclui qualquer conduta que configure atentado à dignidade sexual da mulher, como estupro, assédio sexual, abuso sexual, violência sexual, estupro de vulnerável, entre outros.

f) Simbólica, que se expressa por qualquer forma de expressão, comunicação, comportamento, atitude que configure violência simbólica contra a mulher.

De acordo com Barbosa e Silva (2019), a Lei Maria da Penha inclui dispositivos que facilitam o acesso à Justiça para as mulheres vítimas de violência. Por exemplo, a lei prevê a criação de Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher, que possuem um tratamento diferenciado com as vítimas de violência. A lei também prevê a criação de juizados especializados, que tratam exclusivamente de casos de violência contra a mulher.

Segundo Carvalho (2021), outra importante característica da Lei Maria da Penha é a possibilidade de que as vítimas de violência doméstica e familiar possam ser protegidas por medidas protetivas, que são decretadas pelo juiz. Estas medidas podem incluir a proibição do agressor de se aproximar da vítima, ou até mesmo a retirada do agressor do lar conjugal.

Desde a sua criação, em 2006, a Lei Maria da Penha tem ajudado a proteger milhares de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ela tem sido um importante passo na luta pela igualdade de gênero, e tem contribuído para a promoção dos direitos das mulheres no Brasil.

3013

A lei prevê a realização de programas específicos para homens que cometem violência doméstica, incluindo programas de reeducação, tratamento, atendimento psicológico e educação para o gênero. O objetivo desses programas é ajudar o agressor a compreender o impacto da violência doméstica, fornecer-lhe mecanismos para controlar seu comportamento e aprender a lidar com questões relacionadas à violência.

Outra ação importante da lei é a exigência de que os agressores sejam submetidos ao monitoramento judicial, pelo qual eles deverão comparecer a audiências periódicas para atestar que estão cumprindo as condições impostas pelo juiz. Além disso, é necessário que os agressores sejam submetidos à terapia ou tratamento.

Essas medidas têm como objetivo ajudar o agressor a compreender a gravidade de seus atos e a se responsabilizar por eles, além de compreender o impacto que a violência doméstica tem na vítima. Com isso, é possível que o agressor compreenda melhor seus comportamentos, mudando-os e facilitando a reabilitação.

Além disso, a compreensão dos comportamentos ajudará a prevenir novos atos de violência, ao identificar e trabalhar nos padrões de comportamento que podem estar

associados à violência. A reabilitação também permite que o agressor trabalhe em sua capacidade de se conectar às emoções, criando assim um ambiente de compreensão e apoio para a mudança de comportamento.

3 A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL

O Coronavírus- Covid-19 faz parte de um grupo vírus que ficou conhecido por esse nome pelo fato de ter um aspecto semelhante a uma coroa, que, na origem latina, significa coroa. O vírus surgiu na China, no final de dezembro de 2019, em uma cidade chamada Wuhan, em um mercado que vendia pescados e animais selvagens. Em fevereiro de 2020, o Brasil registrou o primeiro caso de Coronavírus, uma doença invisível e perigosa que ataca as vias respiratórias e vem causando uma grande devastação de infectados e mortes no mundo inteiro.

Atualmente estamos vivenciando um período bastante preocupante. A chegada da pandemia despertou insegurança e aflição profunda no meio social e individual. Mudou os projetos e fez com a sociedade se adaptasse a um novo estilo de vida, a do “isolamento social”. A pandemia de COVID-19, repercutiu não somente na ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também em impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

3014

A necessidade de ações para contenção da mobilidade social como isolamento e quarentena, bem como a velocidade e urgência de testagem de medicamentos e vacinas evidenciaram implicações éticas e de direitos humanos que fizeram por merecer grandes análises críticas e prudência.

De acordo os mais atuais estudos, o Brasil possuiu uma taxa de feminicídio 74% maior do que a média global. Desse percentual, a cada três vítimas do feminicídio no país, duas foram mortas dentro da própria casa (BIANQUINI, 2020, MONTEIRO; YOSHIMOTO; RIBEIRO, 2020). Segundo ensina Marcela Lagarde (2006, p. 221), “o feminicídio não é uma mera violência exercida pelos homens contra mulheres, mas sim uma violência cometida por homens que se enxergam em posição de superioridade (social, sexual, econômica, política etc.), sobre mulheres que se encontram em condição de desigualdade, subordinação ou opressão”.

A autora, ainda, afirma que o feminicídio se esconde na desigualdade estrutural que existe entre homens e mulheres, assim como na sensação de dominação que eles têm sobre

as mulheres, encontrando na violência doméstica uma forma de perpetuar a opressão das mulheres (LAGARDE, 2006, p. 221).

3.1 Do isolamento social

Diante do fato do “isolamento social”, as mulheres ficaram isoladas dentro de caso, muitas vezes sob controle de agressores, sendo impedidas de manter o convívio social, o que deu margem para a violência psicológica. No entanto, apesar de ter sido agravado pela pandemia, sabe-se que este problema não é recente, uma vez que já é uma realidade no nosso cotidiano, pois vivemos em uma sociedade que cultiva pensamentos preconceituosos, que podemos considerar um ato atentado ao papel do Estado, diminuindo as políticas públicas que seriam essenciais para o enfrentamento de forma justa do quadro da pandemia.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) relatou que o grupo mais afetado de denúncias devido ao isolamento se concentra em mulheres e somaram mais de 105 (cento e cinco mil) casos de violência doméstica no ano de 2020. De acordo com o Ministério de Segurança Pública, que é responsável por sistematizar a operação de combate à violência contra a mulher no Brasil, que atualmente conta com 5 (cinco) mil policiais em 26 (vinte e seis) Estados e no Distrito Federal, apresentou que foram apontados mais de 9,1 presos em flagrante e mandados de prisão expedidos pela Justiça e foram fixadas cerca de 56 mil medidas protetivas e 168 mil vítimas receberam a assistência, além de conter com 1.226 armas apreendidas e 70 mil visitas realizada pela Polícia Civil e todas as denúncias foram realizadas pelo disque 180.

3015

Diante desses dados, verificou-se um aumento nos registros de violência doméstica no Brasil devido ao isolamento social pela Covid-19. De acordo com os dados do MMDDH, os casos de violência obtiveram um impacto crescente no mês de março de 2020 e foi registrado um aumento de 165,6% nas denúncias no período da pandemia.

3.1.1 Do agravamento na violência contra as mulheres no período da pandemia

Segundo estudos, durante o isolamento social os números de casos de violência doméstica contra a mulher multiplicaram. Diariamente foram registrados casos de mulheres das mais diversas raças, culturas e classes socioeconômicas vítimas deste tipo de violência.

De acordo com Olivieri (2021, online), estudos revelam que pessoas pertencentes às comunidades negras e grupos marginalizados são mais suscetíveis a sofrer este tipo de crime, uma vez que a instabilidade econômica, insegurança, e a falta de apoio social aumentam o risco de violência doméstica.

Conforme Monteiro, Yoshihmoto e Ribeiro (2020, p. XX), durante a pandemia, muitas mulheres foram demitidas de seus postos ou tiveram que acumular o trabalho em home office com o trabalho doméstico, o que, além de sobrecarregá-las, forçou uma coexistência forçada com seus familiares e/ou companheiros, causando o agravamento das tensões e, conseqüentemente, o aumento das chances de violência doméstica.

3.1.2 Da lei nº 14.022/2020

Em 8 de julho de 2020, a lei 14.022/2020 entrou em vigor com objetivo de assegurar o pleno funcionamento, durante a pandemia, de órgãos de atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e cidadãos com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar. A lei preconiza que o atendimento às vítimas é considerado um serviço essencial e não poderia ser interrompido enquanto durasse o estado de calamidade pública. A Lei nº 14.022/2020 acrescenta um novo parágrafo ao art. 3º da Lei nº 13.979/2020:

§ 7º-C. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O artigo 3º da Lei estabelece que “o poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência” e acrescenta que “a adaptação dos procedimentos deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340/2006, no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes.”

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), depois de mais de um ano e 3,5 milhões de mortes por Covid-19 no mundo, a pandemia do novo Coronavírus

provocou inúmeras outras crises além da sanitária, a começar pelo crescimento da violência contra a mulher. Em função desse cenário, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP se dedicou a monitorar e avaliar os casos de violência doméstica ocorridos no país, procurando compreender como a pandemia havia afetado a vida das mulheres brasileiras em situação de violência.

Ainda segundo o FBSP (2021), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, divulgado em outubro do ano passado, comparou os dados do 1º semestre de 2020 com os do mesmo período de 2019, e constatou que houve redução na maior parte dos registros de crimes contra a mulher, com exceção da violência letal, que havia crescido. O Anuário também observou o aumento de ligações para o 190, número de emergência da Polícia Militar, registradas como violência doméstica.

A aparente redução da violência contra a mulher representada pela queda nos registros policiais tradicionais era confrontada, portanto, com o aumento da violência letal e das chamadas em canais oficiais de ajuda. Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulada “Visível e Invisível: Mulheres reportaram níveis mais altos de estresse em casa em função da pandemia (50,9% em comparação com 37,2% dos homens) e permaneceram mais tempo em casa, fato provavelmente vinculado aos papéis de gênero tradicionalmente desempenhados, dado que historicamente cabe às mulheres o cuidado com o lar e os filhos, o que aumenta a sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e com a família.

Além da criação da Lei Maria da Penha, existe como rede de apoio as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Em outro ponto, existe as Defensorias Públicas que trabalham no fornecimento de advogados gratuitos para toda a população, e vão prestando serviços em todos os âmbitos de encaminhamentos jurídicos das pessoas. Os Centros de Acolhimento a Mulher (CAM), conhecido por outras nomenclaturas pelo Brasil, lidam diretamente com a violência doméstica e todos os suportes necessários, acolhendo de forma integral com necessidades sociais, jurídicas e psicológicas.

Desse modo, entende-se que as políticas e leis precisam ser efetivadas, a reeducação social tem que acontecer efetivamente, desde que os movimentos estejam alinhados e direcionados como frente de batalha e o Estado deve fazer seu papel regulamentador, entre outras coisas, trabalhar para a sociedade e defesa das mulheres.

CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher é um tema muito mobilizador da sociedade, que causa grandes problemas à saúde física e mental das vítimas, além de possuir grandes repercussões no âmbito social. O aumento explícito e inegável de casos de violência doméstica provocado pela pandemia da Covid-19 revela a fragilidade das mulheres em uma sociedade armada, assim como a ausência de medidas preventivas por parte da sociedade diante deste horrível problema.

O presente estudo expôs a gravidade dos danos causados pela violência doméstica às mulheres no âmbito psíquico e físico, colocando em pauta a necessidade de se repensar as mudanças nas políticas públicas de enfrentamento deste contexto. Além disso, são necessários investimentos em saúde preventiva, para que se possa dar o devido suporte às vítimas, bem como tratamentos especializados para os agressores.

No entanto, é imprescindível que existam mudanças nos paradigmas sociais e culturais, para que possamos estabelecer a igualdade de gênero como uma realidade e não apenas como um ideal. É importante também que as pessoas se conscientizem de que a violência doméstica é um problema que não se resolve individualmente, sendo de responsabilidade de todos e todas. Assim, é imprescindível o desenvolvimento de campanhas educativas e as atividades de promoção de direitos, assim como a habilitação de canais de denúncia e a aquisição de mecanismos de defesa para as vítimas e as pessoas em risco.

Portanto, em relação à violência doméstica contra a mulher e os reflexos causados pelo aumento de casos gerados pela pandemia da covid-19, podemos dizer que é preciso desenvolver medidas eficazes de prevenção e tratamento para promover uma sociedade mais saudável e justa, para que todas as pessoas possam ter seus direitos garantidos.

REFERÊNCIAS

COSTA, ANA CAROLINA FERNANDES; MARCATO, FERNANDO TAGLIATTI; CHAVES, GABRIELA LUDGERO PEREIRA; LONGO, NICOLE DA SILVA; REZENDE, RAYSSA SOUZA. Violência doméstica: do perceptível ao imperceptível. *Jornal Eletrônico: Faculdades Integradas Vianna Júnior*.

CUNHA, ROGÉRIO SANCHES; PINTO, RONALDO BATISTA. Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006: Comentado artigo por artigo. Editora Juspodivm, 2021. 10ª ed.

DIAS, MARIA AMARAL; DIAS. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

GOVERNO DO BRASIL. Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020.

GRASSIOLLI, SABRINA. Sobre a pandemia da covid 19. Revista Varia Scientia. Volume 6 Paraná, jan. 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 2014

MINISTERIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Março tem aumento de 165% em denúncias de violação a direitos relacionadas à pandemia. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br>>. Acessado em: 10/05/2023.

Organização Mundial da Saúde. Informe mundial sobre la violencia y salud. Genebra (SWZ): OMS; 2002

TELES, MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA E MELO, MÔNICA. O que é Violência contra Mulher. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.